

Lei nº 583

Agostinho G. Junqueira

Dispõe sobre a reestruturação do quadro do funcionalismo público civil e dá outras providências

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e promulga a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro do funcionalismo público civil da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, de acordo com as disposições que regem a presente lei.

## Capítulo I

### Disposições Gerais

Art. 2º - Os cargos não eletivos do Serviço Público Civil do Município de Poços de Caldas passam a constituir o Quadro Geral Constantes da Situação Nova das Cabelas anexas que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os cargos atualmente existentes no Serviço Público Municipal, mencionados na Situação Antiga, ficam transferidos nos correspondentes da Situação Nova das Cabelas anexas.

Art. 4.º - Ficam criados os cargos mencionados na Situação Nova das Tabelas anexas, que não resultem das transformações referidas no artigo anterior.

Art. 5.º - Os cargos constantes das tabelas anexas serão distribuídos pelas Repartições da Prefeitura, conforme lotações que for estabelecidas em decreto.

Art. 6.º - A criação, extinção e transformação de cargos públicos serão feitas por lei que indicará, expressamente, em cada caso, o Quadro, a tabela, o número de cargos e o padrão de vencimento.

Art. 7.º - A lei poderá estabelecer que duas carreiras de níveis seguidos de vencimentos, pertencentes genericamente à mesma profissão, sejam consideradas principal e auxiliar.

Art. 8.º - O provimento dos cargos de classe inicial de carreira principal será feito por promoções, pelo critério de merecimento, de ocupante de classe final da carreira auxiliar.

Parágrafo único - Não poderá ser promovido o funcionário que não possuir diploma ou certificado de conclusão de curso exigido pela lei para o exercício da profissão a que correspondem as atribuições de carreira principal.

Art. 9.º - As atribuições das carreiras e dos cargos isolados serão reguladas por decreto.

Agostinho B. Junqueira<sup>2</sup>

Art. 10 - A nomeação para cargo de carreira só poderá verificar-se na classe inicial.

Art. 11 - A carreira não poderá ter, em cada classe, cargos em número superior ao previsto na Situação Nova.

Art. 12 - Os ocupantes de cargos de chefia deverão ter substitutos, previamente designados, para os efeitos de afastamentos por prazo igual ou inferior a trinta dias.

Parágrafo único - A substituição, nas condições referidas neste artigo, não será remunerada.

Art. 13 - Nenhum provimento de cargo será permitido sem que haja dotações orçamentárias próprias, observando-se o disposto nesta lei.

Art. 14 - As promoções em todas as carreiras obedecerão as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios e do Regulamento de Promoções que for expedido.

Art. 15 - A promoção do funcionário não implica em remoção; esta poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma prevista no Estatuto e no Regulamento referidos no artigo anterior.

Art. 16 - Os concursos para cargos públicos municipais serão realizados pela Secretaria da Prefeitura, assessorada por comissão especial previamente designada pelo Prefeito, e

mais dois vereadores, de acordo com o Regulamento Geral de Concursos, observadas as exceções legais.

## Capítulo II

### Do Quadro Geral

Art. 17 - O Quadro Geral (Q.G.) compreende o ora apresentado, necessário aos serviços permanentes das repartições municipais e se desdobra em:

Tabela I - cargos isolados em provimento efetivo;

Tabela II - cargos de carreira;

Tabela III - cargos isolados do magistério da zona rural;

Tabela IV - cargos isolados de provimento efetivo da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O quadro da Secretaria da Câmara Municipal (S.C.M.) compreende os cargos da Tabela IV, cujo provimento será feito mediante indicação da Câmara Municipal.

## Capítulo III

### dos padrões de vencimentos

Art. 18 - Ficam instituídos os seguintes padrões de vencimentos para os cargos de carreira:

Padrões	Valores mensais	Valores anuais
A	3.500,00	42.000,00

## Quantidade de Funcionários<sup>3</sup>

Grupos	Valores mensais	Valores anuais
A	4.000,00	48.000,00
B	5.000,00	60.000,00
D	6.000,00	72.000,00
E	7.000,00	84.000,00
F	8.000,00	96.000,00
G	9.000,00	108.000,00
H	10.000,00	120.000,00
I	11.000,00	132.000,00
J	12.000,00	144.000,00
K	13.000,00	156.000,00
L	14.000,00	168.000,00
M	15.000,00	180.000,00

Art. 19 - Ficam ainda instituídos os seguintes grupos de vencimentos para os cargos isolados:

Grupos	Valores mensais	Valores anuais
I-1	2.500,00	30.000,00
I-2	2.700,00	32.400,00
I-3	3.000,00	36.000,00
I-4	3.500,00	42.000,00
I-5	4.000,00	48.000,00
I-6	5.000,00	60.000,00
I-7	6.000,00	72.000,00
I-8	7.000,00	84.000,00
I-9	8.000,00	96.000,00
I-10	9.000,00	108.000,00
I-11	10.000,00	120.000,00
I-12	11.000,00	132.000,00
I-13	12.000,00	144.000,00
I-14	13.000,00	156.000,00
I-15	14.000,00	168.000,00
I-16	15.000,00	180.000,00

## Capítulo IV

### Disposições Transitórias e Finais

Art. 20. - Aos ocupantes das Cadeiras do Quadro Geral serão expedidos decretos de nomeação, para os devidos fins de direito, independentemente de concurso.

Art. 21. - Os cargos de Secretário do Prefeito Municipal, chefe dos serviços de Contabilidade, chefe dos serviços da Fazenda, Engenheiro chefe da Divisão de Obras, serão em comissão.

Parágrafo único - Aos atuais ocupantes efetivos de cargos incluídos no artigo anterior ficam assegurados os direitos de efetividade que possuírem.

Art. 22. - O magistério municipal da zona urbana constará de um quadro suplementar a ser elaborado oportunamente.

Art. 23. - O orçamento de 1958 consignará as dotações orçamentárias para os cargos do Quadro Geral.

Art. 24. - O Prefeito Municipal baixará um decreto para o regulamento indispensáveis à execução da presente lei.

Art. 25. - Ficam suspensas quaisquer providências que visem nomeações que não as do Quadro Geral.

Art. 26. - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1958, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Pocos de Caldas 7 de dezembro de 1957  
blt. N. Lei. Guays  
Presidente

Agostinho S. Junqueira<sup>4</sup>

Kulus de Lavi

1: Vice-Presidente

~~Alfabetizador~~

2: Secretário

Cab.

Cargos Isolados de Pr

Situação Antiga

Nº de Cargos      Vencimentos mensais

1 - Secretário      6.500,00

1 - chefe do Serv. Contabilidade      6.500,00

1 - chefe do Serviço da Fazenda      6.500,00

1 - Engenheiro      6.740,00

4      26.240,00

1 - contador      4.460,00

1 - Auxiliar Datilógrafo      4.340,00

1 - Tesoureiro      5.900,00

1 - chefe Serviço do Patrimônio      4.400,00

1 - jardineiro      4.400,00

1 - Encarregado do Matadouro      4.400,00

1 - Encarregado do Mercado      4.400,00

1 - Encarregado do Cemitério      4.400,00

1 - Moagarefe      3.500,00

1 - Porteiro      3.500,00

3.500,00

42.200,00

1 - chefe do Serviço de Educação      4.400,00

4.400,00

# Plano I Vencimentos efetivo

Agostinho S. Junqueira 5.

## Situação Nova

Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos mensais	Padrão
1	Secretário	8.000,00	I-10
1	chefe do Serviço de Contabilidade	8.000,00	I-10
1	chefe do Serviço da Fazenda	8.000,00	I-10
1	Engenheiro	8.000,00	I-10
		<u>32.000,00</u>	
1	Encarregado Geral da Precadacão	7.000,00	I-9
1	Diretora da Secretaria	6.000,00	I-8
1	Contador	6.000,00	I-8
1	Cassouneiro	6.000,00	I-8
1	chefe do Serv. Patrimônio e Compras	5.000,00	I-7
1	Encarregado dos jardins	5.000,00	I-7
1	Encarregado do Matadouro	5.000,00	I-7
1	Encarregado do Mercado	5.000,00	I-7
1	Encarregado do Cemitério	5.000,00	I-7
1	Encarregado Est. Gerat. de Água	5.000,00	I-7
1	Moço	4.500,00	I-6
1	Porteiro	4.500,00	I-6
1	Encarregado chefe	5.000,00	I-7
1	Jardineiro	5.000,00	I-7
1	Veterinário	4.500,00	I-6
15		<u>78.500,00</u>	
1	Diretora do Ensino Primário	5.000,00	I-7
		5.000,00	

# Cab

## Cargos de

Situação Antiga

Nº de Cargos                      Vencimentos mensais

Cargos

1 Fiscal Geral de Rendas                      5.300,00

1 Fiscal de Rendas da 1ª classe                      3.860,00

1 Fiscal de Rendas de 1ª classe                      3.860,00

1 Fiscal de Rendas de 2ª classe                      3.860,00

1 Fiscal de Rendas de 2ª classe                      3.860,00

1 Fiscal de Rendas de 2ª classe                      3.860,00

6

1 Auxiliar Fiscalização de Rendas                      3.500,00

1 Auxiliar Fiscalização de Rendas                      3.500,00

2

1 Fiscal Geral de Obras                      5.300,00

1 Fiscal de Obras de 2ª classe                      3.860,00

1 Fiscal de Obras de 1ª classe                      3.860,00

1 Almoçoarife                      3.500,00

4

1 Inspetor do Serviço de Parâmetros                      3.860,00

# La II Carreira

Agosto de 1966

## Situação Nova

Nº de Cargos      Vencimentos mensais Padrão

### Fiscal de Rendas

1	Fiscal de Rendas	7.000,00	F
1	Fiscal de Rendas	6.000,00	E
1	Fiscal de Rendas	5.000,00	D
1	Fiscal de Rendas	5.000,00	D
1	Fiscal de Rendas	5.000,00	D
1	Fiscal de Rendas	4.500,00	C
1	Fiscal de Rendas	4.500,00	C
1	Fiscal de Rendas	4.500,00	C

8

### Auxiliar Técnico de Fiscalização

1	Auxiliar Técnico de Fiscalização	4.000,00	B
1	Auxiliar Técnico de Fiscalização	4.000,00	B

2

### Fiscal de Obras

1	Fiscal Geral de Obras	7.000,00	F
1	Fiscal de Obras de 1ª classe	6.000,00	E
1	Fiscal de Obras de 2ª classe	5.000,00	D
1	Fiscal de Obras (Posturas)	4.500,00	C

4

### Artífice Especializado

1	Artífice especializado	4.500,00	C
---	------------------------	----------	---

1

### Inspetor Trânsito

1	Inspetor de Trânsito	4.500,00	C
---	----------------------	----------	---

4



# La II Carreira

Agostinho B. Junqueira 7

## Situação Nova

Nº de Cargos	Percenimentos mensais	Padrão
<u>Fiscais de Trânsito</u>		
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
3		
<u>Motoristas</u>		
1	4.500,00	C
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
3		
<u>Oficial Administrativo</u>		
1	6.000,00	E
1	6.000,00	E
1	5.000,00	D
1	5.000,00	D
1	5.000,00	D
1	5.000,00	D
1	5.000,00	D
7		
<u>Escriturário</u>		
1	4.500,00	C
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
1	4.000,00	B
7		

# Lab Cargos de

Nº de Cargos Cargos	Situação Antiga	Percenentos mensais
1	Datilógrafa	
1	Auxiliar Datilógrafa	
2		
	Instituto de Educação Física	3.380,00







# Cabal

## Cargos Isolados do M...

Situação Antiga		
Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos mensais
1	Professora ensino primário (rural)	2.700.00
<u>1</u>	" " "	<u>2.700.00</u>
<u>15</u>		<u>40.500.00</u>

# Cabela

## Cargos Isolados de Proximidade Câmara

Situação Antiga		
Nº de cargos	Cargos	Vencimentos mensais
1	Diretora da Secretaria	3.500.00
-		-
<u>1</u>	continua	<u>2.300.00</u>
<u>2</u>		

Publicada no "Diário de Foz de Iguaçu" Edição n.º 3886, de 21 de dezembro de 1957 e na Folha de Iguaçu - Edição n.º " " de " " 1957.

Agostinho B. Junqueira

# Ca III

## Posterior da zona rural

### Situação Nova

Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos mensais	Padrão
	Professoras		
1	Professora ensino primário (rural)	2.700.00	I-2
1	"	2.700.00	I-2
15		40.500.00	

# IV

## Posto Efetivo da Secretaria da Municipal

### Situação Nova

Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos mensais	Padrão
1	Directora da Secretaria	6.000.00	I-8
1	Datilógrafo	4.000.00	I-5
1	Contínuo	3.000.00	I-3
3			